

Silmara Ferrari

De: MS/DIVISÃO DE APOIO E EXPEDIÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS
<diaex@saude.gov.br>
Enviado em: segunda-feira, 26 de outubro de 2020 19:01
Para: diretoria@camarabotucatu.sp.gov.br
Assunto: Requerimento de adicional de insalubridade aos agentes de combate a
endemias – Covid-19.Sei 00063.002738/2020-29
Anexos: Oficio_0017331245.html; Oficio_Circular_0016958697_OFICIO_CIRCULAR_
2144287.html; Parecer_0017109653.html; Parecer_0017118946.html

OFÍCIO Nº 1316/2020/DATDOF/CGGM/GM/MS

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Ednei Lázaro da Costa Carreira

Presidente da Câmara Municipal de Botucatu/SP

SEI 00063.002738/2020-29

Favor acusar o recebimento..

Esta mensagem pode conter informação confidencial e/ou privilegiada. Se você não for o destinatário ou a pessoa autorizada a receber esta mensagem, não pode usar, copiar ou divulgar as informações nela contidas ou tomar qualquer ação baseada nessas informações. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor avise imediatamente o remetente, respondendo o e-mail e em seguida apague-o. This message may contain confidential and / or privileged. If you're not the recipient or the person authorized to receive this message, you cannot use, copy or disclose the information contained therein or take any action based on this information. If you have received this message in error, please notify the sender immediately by reply e-mail and then delete it.



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro
Divisão de Análise Técnica de Documentos Oficiais

OFÍCIO Nº 1316/2020/DATDOF/CGGM/GM/MS

Brasília, 23 de outubro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Ednei Lázaro da Costa Carreira
Presidente da Câmara Municipal de Botucatu/SP
Edifício Vereador Abílio Dorini, Praça Comendador Emílio Peduti, 112
18600-410 Botucatu-SP
E-mail diretoria@camarabotucatu.sp.gov.br

C/c

Centro de Operações do Coronavírus, da Casa Civil da Presidência da República.
E-mail comite.crisecovid19@presidencia.gov.br

Assunto: Requerimento de adicional de insalubridade aos agentes de combate a endemias – Covid-19.

Referência: Caso responda este Ofício, favor indicar expressamente o Processo SEI nº 00063.002738/2020-29.

Senhor Presidente,

De ordem do Senhor Ministro da Saúde, reporto-me ao Ofício-Circular nº 879/2020 /GPPR-GAGI/GPPR (0016958697), de 30 de setembro de 2020, da Presidência da República, que dispõe sobre o Ofício nº 548/2020/GP (0016958705), de 25 de agosto de 2020, dessa procedência, solicitando conceder aos Agentes Comunitários de Saúde e combate a endemias o adicional de insalubridade em grau máximo, para encaminhar o Parecer nº 22/2020-CGSAT/DASASTE/SVS/MS (0017109653), da Coordenação-Geral de Saúde do Trabalhador, e o Parecer Nº 24/2020-CGARB/DEIDT /SVS/MS (0017118946), da Coordenação-Geral de Vigilância de Arboviroses, ambos da Secretaria de Vigilância em Saúde deste Ministério, com informações pertinentes ao assunto.

Atenciosamente,

PAULO CÉSAR FERREIRA JÚNIOR

Chefe de Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Paulo César Ferreira Junior, Chefe de Gabinete do Ministro**, em 26/10/2020, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017331245** e o código CRC **2D810450**.

Referência: Processo nº 00063.002738/2020-29

SEI nº 0017331245

Divisão de Análise Técnica de Documentos Oficiais - DATDOF
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde
Departamento de Saúde Ambiental, do Trabalhador e Vigilância das Emergências em Saúde Pública
Coordenação-Geral de Saúde do Trabalhador

PARECER Nº 22/2020-CGSAT/DSASTE/SVS/MS

Brasília, 09 de outubro de 2020.

Analisa o Requerimento de adicional de insalubridade aos agentes de combate de endemias – COVID-19.

1. **RELATÓRIO**

1.1. Trata-se do Ofício nº 548/2020/GP (0016958705), o qual requer a concessão de adicional de insalubridade em grau máximo aos agentes comunitários de saúde e combate a endemias, tendo em vista a atuação direta desses profissionais em atividade de prevenção e combate à proliferação do novo coronavírus.

2. **ANÁLISE**

2.1. Cumpre informar que à Coordenação-Geral de Saúde do Trabalhador (CGSAT/DSASTE/SVS/MS) compete a promoção da saúde e a redução da morbimortalidade da população trabalhadora, por meio da integração de ações que intervenham nos agravos e doenças, bem como em seus determinantes, decorrentes dos modelos de desenvolvimento e processos produtivos.

2.2. Tendo em vista o assunto requerido, comunica-se que as atividades insalubres ou perigosas são determinadas de acordo com normas do Ministério do Trabalho (atualmente Secretaria do Trabalho no âmbito do Ministério da Economia). A caracterização e classificação das atividades condizentes com este perfil são definidas após perícia do mesmo Ministério, observando o disposto no Art. 195 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT[i], e em complementação, a Súmula nº 448 do Tribunal Superior do Trabalho – TST[ii], que dispõem que além da perícia, para que os empregados gozem do direito à adicional de insalubridade, a atividade deve constar em relação oficial do Ministério do Trabalho.

2.3. As Normas Regulamentadoras nº 15[iii] e nº 16[iv], vigentes, descrevem as atividades e condições a que o trabalhador deva estar sujeito para que haja o reconhecimento como insalubre ou perigosa, respectivamente, como também os percentuais para percepção do adicional incidente sobre o salário, que podem variar de 10% a 40% para insalubridade e fixado em 30% para periculosidade.

2.4. Importante salientar sobre a vedação da acumulação dos adicionais de insalubridade e periculosidade. O Art. 193 da CLT[v] expressa que os trabalhadores devem optar por um ou outro, ratificado pelo Incidente de Recurso Repetitivo (IRR) número 239-55.2011.5.02.0319[vi], julgado pelo TST e que deu fim ao imbróglio sobre a impossibilidade de cumulação dos adicionais.

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, tendo em vista que a matéria tratada não faz parte do escopo de atuação da Coordenação-Geral de Saúde do Trabalhador – CGSAT/DASTE, sugere-se encaminhamento à Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia.

ANA CRISTINA MARTINS DE MELO
Coordenadora-Substituta/CGSAT

De acordo,

DANIELA BUOSI ROHLFS
Diretora/DASTE

Referências

[i] PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm

[ii] TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – TST. Súmula nº 448 do Tribunal Superior do Trabalho. Disponível em: http://www3.tst.jus.br/jurisprudencia/Sumulas_com_indice/Sumulas_Ind_401_450.html

[iii] NORMA REGULAMENTADORA 15 - NR 15. ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES. Disponível em: [hps://enit.trabalho.gov.br/portal/images/Arquivos_SST/SST_NR/NR-15-atualizada-2019.pdf](https://enit.trabalho.gov.br/portal/images/Arquivos_SST/SST_NR/NR-15-atualizada-2019.pdf)

[iv] NORMA REGULAMENTADORA 16 - NR 16 - ATIVIDADES E OPERAÇÕES PERIGOSAS. Disponível em: https://enit.trabalho.gov.br/portal/images/Arquivos_SST/SST_NR/NR-16-atualizada-2019.pdf

[v] PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm

[vi] TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO – TST. Incidente de Recurso de Repetitivo (IRR) nº 239-55.2011.5.02.0319 IRR sobre cumulação de periculosidade e insalubridade. Disponível em: <http://aplicacao4.tst.jus.br/consultaProcessual/consultaTstNumUnica.do?consulta=Consultar&conscsjt=&numeroTst=239&digitoTst=55&anoTst=2011&orgaoTst=5&tribunalTst=02&varaTst=0319&submit=Consultar>



Documento assinado eletronicamente por **Ana Cristina Martins de Melo, Coordenador(a)-Geral de Saúde do Trabalhador, Substituto(a)**, em 14/10/2020, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Buosi Rohlfs, Diretor do Depto de Saúde Ambiental, do Trab. e Vigilância das Emergências em Saúde Pública**, em 16/10/2020, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8](#)

de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017109653** e o código CRC **86D2EFBE**.

Referência: Processo nº 00063.002738/2020-29

SEI nº 0017109653

Coordenação-Geral de Saúde do Trabalhador - CGSAT
SRTV 702, Via W5 Norte - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70723-040
Site - saude.gov.br

00063.002738/2020-29



Presidência da República
Gabinete Pessoal do Presidente da República
Gabinete Adjunto de Gestão Interna

OFÍCIO CIRCULAR Nº 879/2020/GPPR-GAGI/GPPR

Brasília, 30 de setembro de 2020.

Ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República
Ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo da Presidência da República
Ao Chefe de Gabinete do Ministro de Estado da Saúde

Assunto: Covid-19 — adicional de insalubridade.

Senhores Chefes de Gabinete,

Encaminhamos, para apreciação, cópia do Ofício nº 548/2020/GP (2143650), do Vereador Ednei Lázaro da Costa Carreira, Presidente da Câmara Municipal de Botucatu/SP, dirigido ao Senhor Presidente da República, ao qual anexa o Requerimento nº 596/2020, solicitando conceder aos agentes comunitários de saúde e combate a endemias adicional de insalubridade em grau máximo, tendo em vista a atuação direta destes profissionais em atividade de prevenção e combate à proliferação do novo coronavírus (Covid-19), que abrange pauta de natureza transversal, envolvendo assuntos de competência das pastas em epígrafe, salvo melhor juízo.

Por oportuno, comunicamos que o demandante será informado deste encaminhamento. Solicitamos que eventual resposta seja enviada diretamente ao interessado, com cópia para o Centro de Operações do Coronavírus, da Casa Civil da Presidência da República, por intermédio do Protocolo Central da Presidência da República/caixa SEI "COVID-19".

Atenciosamente,

AIDA IRIS DE OLIVEIRA
Chefe do Gabinete Adjunto de Gestão Interna
Gabinete Pessoal do Presidente da República



Documento assinado eletronicamente por **Aida Iris de Oliveira, Chefe do Gabinete Adjunto de Gestão Interna**, em 30/09/2020, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **2144287** e o código CRC **554C0ED3** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00063.002738/2020-29

SEI nº 2144287



Ministério da Saúde
Secretaria de Vigilância em Saúde
Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis
Coordenação-Geral de Vigilância de Arboviroses

PARECER Nº 24/2020-CGARB/DEIDT/SVS/MS

Brasília, 09 de outubro de 2020.

Parecer a respeito da concessão aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de combate a endemias o adicional de insalubridade em grau máximo.

I - RELATÓRIO

O ofício Nº 879/2020/GPPR-GAGI/GPPR (0016958697) trata-se do requerimento realizado pela Câmara Municipal de Botucatu/SP solicitando conceder aos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias o adicional de insalubridade em grau máximo, tendo em vista a atuação direta destes profissionais em atividades de prevenção no combate à proliferação do novo coronavírus.

II - ANÁLISE

A Lei 11.350, de 5 de outubro de 2006, que normatiza e determina as atividades do agente de combate a endemias (ACE) e do agente comunitário de saúde (ACS) no terceiro parágrafo versa sobre o adicional de insalubridade em condições de risco à saúde, sendo portanto, este recurso junto ao pagamento do salário-base garantido por lei:

§ 3º O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo federal, assegura aos agentes de que trata esta Lei a percepção de adicional de insalubridade, calculado sobre o seu vencimento ou salário-base: (Incluído pela Lei nº 13.342, de 2016)

A presente coordenação informa que trabalha em ações para a saúde e direcionamento das ações dos ACES tais como a Nota Informativa Nº 8/2020-CGARB/DEIDT/SVS/MS que contém recomendações aos Agentes de Combate a Endemias (ACE) para adequação das ações de vigilância e controle de zoonoses frente à atual situação epidemiológica referente ao Coronavírus (COVID-19). Esta nota flexibiliza as visitas domiciliares e restringem a visitas ao intradomicílio. Outras notas referenciais tratam sobre a suspensão de atividades como a Nota Informativa Nº 13/2020-CGARB/DEIDT/SVS/MS que versa sobre a recomendação de suspensão temporária do Levantamento Rápido de Índices para *Aedes aegypti* (LIRAA e LIA) do ano de 2020 em decorrência da pandemia causada pelo Coronavírus (COVID – 19).

Nos resultados das ações acima, prevê-se uma redução destas visitas domiciliares pelos ACES em alguns estados. A Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS) ainda não possui a

dimensão dos valores deste ano para esta redução. Esta poderá ser analisada através do 8º indicador de visitas domiciliares do Programa de Qualificação em Ações de Vigilância em Saúde (Portaria Nº 1.708, de 16 de agosto de 2013) ou outros indicadores de vigilância em saúde para o Programa de Controle de Arboviroses definidos de forma tripartite.

III - CONCLUSÃO

Ainda não há o consolidado sobre o número de visitas domiciliares anuais para 2020 além da aferição sobre uma maior ou menor carga de trabalho dos ACES entre março a setembro de 2020. Adicionalmente, a Coordenação Geral de Arbovirose - CGARB atua no âmbito da normatização das diretrizes do Programa de Controle de Arboviroses (antigo Programa Nacional de controle da Dengue) e não na normatização e gestão de recursos destinados a vigilância em saúde, não possuindo portanto, competência para avaliar este requerimento.

NOELY FABIANA OLIVEIRA DE MOURA
Coordenadora Geral de Vigilância de Arboviroses

LAURÍCIO MONTEIRO CRUZ
Diretor do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis



Documento assinado eletronicamente por **Noely Fabiana Oliveira De Moura, Coordenador(a)- Geral de Vigilância de Arboviroses**, em 20/10/2020, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Lauricio Monteiro Cruz, Diretor do Departamento de Imunização e Doenças Transmissíveis**, em 21/10/2020, às 18:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0017118946** e o código CRC **BFF69E93**.

Referência: Processo nº 00063.002738/2020-29

SEI nº 0017118946

Coordenação-Geral de Vigilância de Arboviroses - CGARB
SRTV 702, Via W5 Norte - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70723-040
Site - saude.gov.br